



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018 - EPL QUESTIONAMENTO 05

Pergunta 01: *“Referente ao item 6. DA HABILITAÇÃO, entendemos que empresas multinacionais podem participar do certame em pauta e que seus atestados, se juramentados, poderão compor a documentação da habilitação. Está correto nosso entendimento?”*

Resposta 01: Esclarecemos que a documentação de habilitação deverá atender as seguintes exigências:

- a) Habilitação Jurídica: deverão ser atendidas as exigências do item 6.2.1 do Edital, em consonância com o inciso V do art. 28 da Lei nº 8.666/93;
- b) Habilitação Técnica:
 - i. Para a Empresa/Consórcio: as exigências dos itens 6.2.1 (incisos e alíneas), 6.2.2 e 6.2.3;
 - ii. Para os profissionais: as exigências dos itens 6.2.4 a 6.2.17 (e subitens)

As empresas estrangeiras deverão atender as orientações da Resolução nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior.

Observação 1: No caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviço fornecido no exterior e emitido em língua estrangeira deverão ambos estar acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuado por tradutor juramentado, devidamente autenticado pelos consulados ou registrado em cartório de títulos ou documento. Caso esses documentos tenham sido traduzidos para a língua portuguesa no exterior a tradução deve ter sido efetuada por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados.

Observação 2: No caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecido no exterior deverão estar registrados no órgão técnico competente no país de origem, observando as regras de tradução constantes na Observação 1.

Observação 3: Os atestados de capacidade técnica de profissional de serviços executados no exterior, após estarem devidamente de acordo com a Resolução nº 444/2000 do CONFEA, deverão ser apresentados ao CREA para fins de emissão/validação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, em cumprimento à exigência do item 6.2.7 do Edital.

Data: 11 de julho de 2018.

PAULA NUNAN

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018

(Original Assinado)